

Handwritten signatures and dates:
Hemelayer
Sara Ventura
4.03.2022

CONTRATO PROGRAMA Refº01/FAP/2022

Entre:

1. O **Ministério do Mar** adiante designado 1º outorgante e representado neste ato pelo **Diretor Nacional de Pescas e Aquacultura (DNPA) Sr. Albertino Martins** e pela Gestora do **Fundo Autónomo das Pescas, Sra. Helena Luz;**



E

2. A **Câmara Municipal da Ribeira Brava – São Nicolau**, adiante designada 2º outorgante e representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Senhor José do Rosário Martins**, ao abrigo da Lei nº 4/X/2021, que aprova o Orçamento de Estado para o ano 2022 e do disposto no Artigo nº72 do Decreto Lei nº1/2022, que aprova as normas e procedimentos da Execução do Orçamento de Estado para o ano 2022, é celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objetivo e finalidade

1. O presente contrato destina-se ao financiamento do Projeto “Fornecimento de uma Unidade de Produção de Gelo em Preguiça”.
2. O projeto tem por objetivo contribuir para o reforço da centralização da atividade piscatória do Município no contexto do país, dotando o sector de condições estruturantes, com vista a promoção do empreendedorismo voltado para a sua modernização, formalização e empresarialização, por forma a transformá-la numa atividade económica cada vez mais atrativa e rentável, visando a melhoria das condições económicas da maioria das famílias que subsistem desta atividade.
3. Este projeto tem como finalidade o financiamento de um sistema de produção de gelo a base de energia renováveis bem como o fornecimento e montagem de uma estrutura metálica e comporta as seguintes atividades:
 - Fornecimento e montagem de uma estrutura metálica da casa técnica, incluindo os revestimentos;

Handwritten signatures:
Albertino Martins
Helena Luz



- Aquisição e instalação de uma máquina de gelo com a capacidade de produção de 750 Kgs/dia;
- Um silo para armazenagem do gelo com a capacidade de dois toneladas (2 Ton) a -5°C;
- Um reservatório de água com capacidade de 4.000 litros incluindo bombas;
- Canalização e instalações elétricas;
- Sistema renovável de produção de energia com inversor e com 8KWp, incluindo as estruturas de fixação e de todos os acessórios de montagem;

Cláusula 2ª

Custo

O custo total do projeto é o valor correspondente de **CVE 5.694.312,00 (cinco milhões, seiscentos e noventa e quatro mil trezentos e doze escudos)**, sendo a parte financiada pelo Ministério do Mar de **CVE 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil escudos)**, devendo o respetivo Município comparticipar com o valor de **1.194.312,00 (Um milhão, cento e noventa e quatro mil trezentos e doze escudos)**.

Cláusula 3ª

Localização e Beneficiários

O projeto será desenvolvido na zona de Preguiça, Município de Ribeira Brava – São Nicolau e beneficiará diretamente toda a comunidade piscatória da Preguiça e as zonas arredores do Município da Ribeira Brava.

Cláusula 4ª

Duração

O prazo de execução do projeto é de 8 meses a contar da data da assinatura.

Cláusula 5ª

Financiamento

O projeto é financiado pelo Governo de Cabo Verde, através da Receitas Consignadas e enquadra-se no Programa Cabo Verde Plataforma Marítima na Unidade 40.10.25.06.03



- FAP - Serviço De Desenvolvimento Do Sector Das Pescas, na rúbrica 02.06.03.01.02-
Municípios Corrente.

Cláusula 6ª

Formas e modalidades de desembolso

1. O desembolso das verbas para execução do projeto, na componente do financiamento do governo, processa-se da seguinte forma:
 - a. Pagamento de **CVE 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil escudos)** corresponde a 30% (trinta por cento) do valor referido no artigo 2º, após a assinatura do contrato;
 - b. os restantes 70% (setenta por cento) serão disponibilizados em tranches no prazo máximo de 15 (Quinze) dias úteis, da data de entrega mediante a apresentação de todos os elementos justificativos de despesas;
2. O pedido de pagamento e os elementos referidos no numero anterior da presente clausula, devem ser enviados pelo 2º Outorgante ao departamento sectorial que representa o 1º Outorgante ou Comissões especiais criadas para o efeito.
3. Nos casos em que os documentos apresentados estejam incompletos ou com insuficiências, o 2º outorgante será comunicado pelo departamento setorial que representa o primeiro outorgante ou Comissões especiais criadas para o efeito, para num prazo de 10 dias as suprir.
4. O incumprimento do prazo referido no numero anterior implica na suspensão imediata do desembolso até a regularização da situação, ficando o 2ª Outorgante diretamente responsável pelas consequências daí advenientes.
5. As verbas desembolsadas são depositadas na conta bancária do 2º Outorgante com o NIB nº 0003 0007826542110176 sediada no Banco Comercial do Atlântico, com o numero de Identificação Fiscal nº 352318155.

Cláusula 7ª

Prestação de Contas

1. O 2.º outorgante organiza e arquiva os documentos de prestação de contas relativos a cada desembolso, conforme se indicam:



- a) Cópias das faturas ou recibos dos pagamentos efetuados aos fornecedores de bens e serviços;
 - b) Folhas de salários, comprovativos dos pagamentos efetuados aos trabalhadores, quando aplicado;
 - c) Balancete sintético mensal dos recebimentos e pagamentos efetuados.
2. Os elementos previstos no número anterior devem ser disponibilizados pelo 2º outorgante para consulta, sempre que a entidade responsável pela fiscalização os solicitar, devendo, igualmente, fazer parte integrante do relatório final do projeto.
 3. O incumprimento do disposto no número anterior implica suspensão imediata do financiamento, até à regularização da situação, ficando o 2º outorgante diretamente responsável pelas consequências daí advenientes.
 4. A utilização dos recursos transferidos para fins diversos que não constam do presente contrato-programa, comprovada pela análise dos documentos de prestação de contas ou pela avaliação do projeto, poderá implicar a suspensão imediata do financiamento, sem prejuízo de 2º outorgante repor no prazo de 30 dias após a comunicação do departamento sectorial que representa o primeiro outorgante ou Comissões especiais a entidade executante com o conhecimento do membro do Governo responsável pela área das finanças o montante indevidamente utilizado.
 5. Nos casos previstos nos números anteriores, compete ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, ordenar a suspensão do financiamento, mediante solicitação e informação do(s) departamento(s) sectorial(ais) que representa o primeiro outorgante ou Comissões especiais criadas para o efeito, sem prejuízo do controlo próprio do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, ficando o 2º outorgante diretamente responsável pelas consequências daí advenientes.
 6. Os elementos justificativos das despesas devem ser validados e certificados pelos departamentos governamentais responsáveis pelo financiamento.
 7. Não serão assinados novos contratos programas, enquanto não for justificada a utilização das verbas adiantadas.

Clausula 8ª

Gestão e avaliação do Programa

1. O 2º. Outorgante assegura a boa gestão das verbas disponibilizadas, a elaboração de todos os documentos de prestação de contas referidos no presente contrato.

2. A monitorização, a meio-percurso e avaliação final do programa são efetuadas pelas seguintes entidades:
 - a. Departamento(s) sectorial(ais) que representa o primeiro outorgante ou Comissões especiais criadas para o efeito
 - b. Serviços competentes do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial e pelo 2º outorgante, no tocante à execução financeira.
3. Da avaliação física deve constar, para além do relatório de execução, a documentação fotográfica atualizada do avanço de execução do programa, cuja cópia é obrigatoriamente remetida à Direção Nacional do Planeamento.

Clausula 9ª

Trabalhos e Obra a mais

1. O presente contrato não contempla o financiamento de obras e trabalhos a mais nem despesas excecionais.
2. O 2º outorgante é responsável por todos e quaisquer tipos de trabalhos a mais necessários para a realização do projeto, quaisquer que sejam a sua origem.

Clausula 10ª

Alteração, interpretação e integração do Contrato

1. O presente contrato não pode ser alterado pelos outorgantes, sem autorização prévia do Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial.
2. A integração do contrato pelas partes e a integração de lacuna, faz-se nos termos da lei administrativa para o efeito e subsidiariamente, pela lei Civil.

Clausula 11ª

Dos anexos

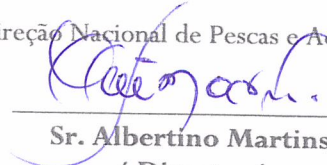
Constituem anexos e parte integrante ao presente contrato os seguintes documentos:

- a) Ficha de projeto
- b) Orçamento do projeto com a descrição detalhada dos trabalhos a executar

Elaborado e assinado em três vias
Mindelo, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2022

Pelo Ministério do Mar

A Direção Nacional de Pescas e Aquacultura



Sr. Albertino Martins
/ Director /

O Fundo Autónomo das Pescas



Sr. Helena Luz
Gestora Única
Fundo Autónomo das Pescas

Pela Câmara Municipal da Ribeira Brava de São Nicolau



Sr. José do Rosário Martins
/ Presidente CMRB /



MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA
GABINETE DO PRESIDENTE